



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.569 DE 15 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VIA E ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA PAULO BASTOS, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA MARLIN DUTRA E RUA PROFESSORA DILMA BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza, na Avenida Paulo Bastos, no trecho compreendido entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sextas-feiras, das 07h às 18h e aos sábados de 07h as 12:00h.

§1º. Fica permitido, excepcionalmente, o estacionamento de veículos automotores, das 12:00 as 14:00h, de segundas as sextas-feiras somente cuja finalidade seja carga e descarga de mercadorias.

§2º. Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

**Art. 2º.** Os transportes alternativos intermunicipais, deverão permanecer estacionados, para embarque e desembarque de passageiros, somente no entorno da Praça Luís Gomes da Mota(Praça central).

**Art. 3º.** Os transportes alternativos que fazem rota entre os distritos e a sede do município, deverão permanecer, para embarque e desembarque de passageiros, estacionados somente no entorno da Praça São Luiz.

**Art.4º.** Ficam destinadas as ruas 21 de junho e Rua Marlin Dutra, para estacionamento do público geral, no trecho compreendido entre a Avenida Jorge Domingues e Avenida Paulo Bastos.

**Art. 4º.** Fica proibida a utilização das calçadas, da Avenida Paulo Bastos, no trecho entre a Rua Marlin Dutra e Rua Professora Dilma Bastos, de segunda a sextas-feiras, das 07h às 18h e aos sábados de 07h as 12:00h, para expor placas, produtos de qualquer natureza, banners, bicicletas ou qualquer outro objeto que possa causar prejuízos a mobilidade dos pedestres.

Parágrafo único: Aos domingos ficam suspensas as disposições deste artigo.

**Art.5º.** Fica autorizado a implementação de faixas de pedestres nos seguintes trechos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I- No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua 21 de Junho;
- II- No cruzamento da Avenida Paulo Bastos com a Rua Professora Dilma Bastos,

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 15 de julho de 2021.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)

